

PROJETO DE LEI 6.272, DE 2005

Dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nos 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943; revoga dispositivos das Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, e 10.593, de 6 de dezembro de 2002; e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº / 2005

Incluir o seguinte Parágrafo ao Artigo 3º:

"Art 3º.....

§5º. Os recursos das contribuições sociais arrecadadas pela Receita Federal do Brasil destinados à execução do Orçamento da Seguridade Social serão repassados ao respectivos órgãos nos mesmos prazos legais estabelecidos para distribuição dos fundos de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios."



31DFE08353

JUSTIFICATIVA

A criação da Secretaria da Receita Federal do Brasil apresenta diversas inovações que poderão reduzir o Custo Brasil e aumentar a arrecadação e a fiscalização tributária. Unificação de procedimentos, simplificação da legislação, contratação de novos servidores, valorização das carreiras, redução da burocracia são perspectivas esperadas com a instituição desta secretaria.

Apesar de válida, vejo ser necessária a apresentação de aperfeiçoamentos que possam fazer com que a proposta se aproxime mais do cumprimento dos mandamentos constitucionais.

Desta forma, a presente emenda visa restabelecer o mandamento legal da lei nº 8212/91 e do §2º, artigo 195 da Carta Magna. Ou seja, a necessidade de assegurar o repasse dos recursos orçamentários para os respectivos órgãos, já que, com a criação da Receita Federal do Brasil nenhuma receita será arrecadada e administrada pelos órgãos da Seguridade Social.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2005.

Perpétua Almeida
Deputada Federal



31DFE08353